



ESTADO DE SÃO PAULO



**PUBLICADA NO DOE DE 29-10-09 SEÇÃO I PAG 30**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SJDC/SMA/SH/PGE-001 DE 28 DE Outubro DE 2009.

*Cria Grupo de Trabalho Intersecretarial para propor medidas destinadas a resolver a destinação e utilização do imóvel onde se localizam a Estação Experimental de São Simão e da Estação Ecológica de Santa Maria, e dá outras providências.*

Os Secretários de Estado das Secretarias do Meio Ambiente, da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Habitação, e o Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de equacionamento das pendências relativas à ocupação irregular da área pública estadual denominada Estação Experimental de São Simão, objeto de ação de reintegração de posse que tramita perante a Vara Judicial de São Simão – processo n. 537/96, resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho destinado a levantar e atualizar dados, propor medidas práticas, estabelecer cronograma e adotar encaminhamentos para a implementação de providências capazes de solucionar a ocupação irregular da área pública administrada pelo Instituto Florestal.

Artigo 2º - O Grupo de trabalho será composto por representantes das Secretarias de Estado do Meio Ambiente, da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Habitação e da Procuradoria Geral do Estado a saber:

I - Pela Secretaria do Meio Ambiente:

- a) João Roberto Cilento Winther, RG nº. 7623885-4;
- b) Eurípedes Moraes, RG nº 5.423.850.

II - Pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

- a) Gustavo Gonçalves Ungaro, RG nº 25.491.804-9;
- b) Gabriel Veiga, RG nº 12.665.431;



ESTADO DE SÃO PAULO



IV – Pela Procuradoria Geral do Estado:

- a) Jaques Lamac, R.G. 6.171.237;
- b) Ana Maria Moliterno Pena, R.G. 13.703.201;
- c) Clério Rodrigues da Costa, R.G. 10.422.274.

Artigo 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo primeiro representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e poderá solicitar a colaboração de servidores de órgãos e entidades das respectivas Pastas para dar cumprimento às suas atribuições.

Artigo 4º Os membros do Grupo de Trabalho prestarão seus serviços sem prejuízo de suas atividades habituais.

Artigo 5º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório contendo encaminhamentos adotados, cronograma de providências necessárias e propostas conclusivas para a solução da questão, a ser submetido aos titulares das Pastas.

Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Secretário do Meio Ambiente

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL  
Secretário da Habitação